



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

PORTARIA SAAE-IBI - N° 078/2022

Dispõe sobre instauração de processo de sindicância para apuração de suposta irregularidade administrativa cometida por servidor público e dá outras providências.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiraçu, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a observância estrita às disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37.

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos presentes autos de n° 189/2022.

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal,

Pro.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibirapu/ES

em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânonos constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 199 da Lei Municipal nº 2.762/2007, em face do servidor Augusto César Pinto Serejo, matrícula 24, ocupante do cargo efetivo de técnico Químico, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração descritas nos autos nº 189/2022, que lhe é atribuída para comprovar a existência de infração aos deveres e proibições do servidor público, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados, que em tese, tipifica-se na forma nos art. 175 e 176 da Lei nº 2.762/2007.

Art. 2º A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciado.

Art. 3º Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei nº 2762/2007.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º A determinação de intimação do servidor Augusto César Pinto Serejo, matrícula 24, ocupante do cargo efetivo de Técnico Químico desta Autarquia, conforme instrução probatória a comando da Sindicância, para exercer o direito de defesa em dez dias, contados da intimação.

Art. 6º - A Comissão terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a vinte dias da efetivação da defesa, admitida a sua prorrogação por até trinta dias, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou

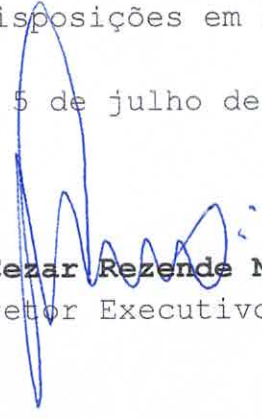


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

decorram de omissão da Administração, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiraçu, 5 de julho de 2022.


Igino Cezar Rezende Netto
Diretor Executivo